



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER:

QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 1997, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 30/97

“Dá nova redação ao caput do artigo 103 da Lei 681, de 06 de abril de 1990, que instituiu a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande”.

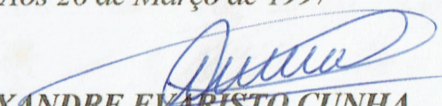
ARTIGO 1º- O “caput” do artigo 103 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990, que instituiu a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande, alterado pela Emenda nº 22/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 103- A Prefeitura poderá autorizar a exploração dos serviços de guincho no Município por terceiros, observadas as formalidades legais pertinentes”.

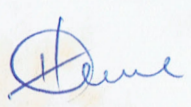
ARTIGO 2º- Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Aos 26 de Março de 1997


ALEXANDRE EVARISTO CUNHA

Presidente


HELDER RIBEIRO DE A. ESTEVES

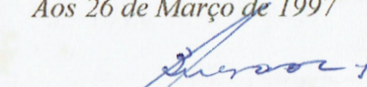
1º Secretário


FRANCISCO RODRIGUES B. NETO

2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Aos 26 de Março de 1997


Dr. ALEXANDRE BREJÃO

Director Administrativo

